



**COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E JOVENS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS**

**PARECER**

**Matéria:** PROJETO DE LEI Nº 702/2019

**Autor(a):** Deputada JOANA DARC

**Relator:** ADJUTO AFONSO

Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Informações para Proteção da Infância e da Juventude.

**I - RELATÓRIO:**

De autoria da Ilustre Deputada Joana Darc o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo dispor sobre o Cadastro Estadual de Informações para Proteção da Infância e da Juventude.

A referida matéria foi apresentada nesta casa na data de 12 de novembro de 2019, e esteve inclusa em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 13, 14 e 26 de novembro do corrente ano, onde não recebeu quaisquer emendas.

Seguindo os trâmites do processo legislativo, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, recebendo parecer favorável da mesma.

Ato contínuo, nesta oportunidade, foi a Comissão de Assuntos Econômicos onde também recebeu parecer favorável.

Por fim chegou a Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes e Jovens, onde fui designado relator para emissão de parecer nos termos regimentais dessa Assembleia Legislativa.

É o relatório.





**COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E JOVENS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS**

## **II-FUNDAMENTAÇÃO**

A proposta de lei em análise objetiva criar o cadastro estadual que conste informações de agentes que cometem crimes contra crianças, tipificados no Código Penal e no Estatuto da Criança e Adolescente, visando assim, ser mais um mecanismo para proteção à crianças e adolescentes.

Na esfera desta Comissão, como Comissão Temática permanente, entendo que a matéria esta em consonância com o art. 27, XIX, a, do Regimento interno, vejamos:

**XIX – Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças, Adolescentes e Jovens:  
(...)**

a) pesquisar, acompanhar, debater, defender, orientar, apoiar, fiscalizar e expedir auto de constatação, de forma intersetorial, programas e ou projetos relativos aos interesses das crianças, adolescentes e jovens;

Por fim, Por fim, declaro que a propositura possui viabilidade para prosseguir nos moldes do Regimento Interno desta Casa e das demais legislações vigentes.

## **III-VOTO**

De todo o exposto, estando os requisitos formais e materiais exigidos para o caso em epígrafe devidamente preenchidos, leva-me a impulsionar **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 702/2019 de autoria da Deputada Joana Darc.





**COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES E JOVENS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS**

**S.R. COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DAS CRIANÇAS E  
ADOLESCENTES E JOVENS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
AMAZONAS**, em 30 de agosto de 2021, Manaus/AM.

**ADJUTO AFONSO  
Relator**



Documento 2021.10000.00000.9.032330  
Data 30/08/2021



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2021.10000.00000.9.032330**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. ADJUTO AFONSO  
**Enviado por:** ADJUTO RODRIGUES AFONSO  
**Data:** 30/08/2021

**Destino**

---

**Unidade:** COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS  
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

:

**Despacho**

---

**Motivo:** ANÁLISE E PROVIDENCIAS  
**Despacho:** PARECER PL 702/2019